



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº /2025

**INSTITUI O CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO PARA
CUIDADORES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS,
DOENTES CRÔNICOS E ACAMADOS NO MUNICÍPIO DA
SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município da Serra, o Cartão de Identificação do Cuidador, com o objetivo de garantir reconhecimento oficial, facilitar o acesso a serviços públicos e privados e assegurar a identificação dos cuidadores de:

- I – Pessoas com deficiência;
- II – Pessoas idosas em situação de vulnerabilidade ou dependência funcional;
- III – Pessoas com doenças crônicas ou em tratamento contínuo;
- IV – Pessoas acamadas ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º O Cartão de Identificação será considerado documento oficial de uso exclusivo do cuidador cadastrado, contendo as seguintes informações mínimas:

- I – Nome completo do cuidador;
- II – Número de identificação individual;
- III – Fotografia atualizada;
- IV – Nome e dados da pessoa assistida;
- V – Tipo de condição ou necessidade assistida (ex: deficiência, doença, idade, etc.);
- VI – Contato de emergência;
- VII – Validade do cartão, com prazo de renovação anual ou sempre que necessário.

Art. 3º A emissão e gestão do Cartão de Identificação será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social, que atuarão de forma integrada para garantir o cadastramento, validação, emissão e controle dos cartões, podendo contar com o apoio de outros órgãos e entidades públicas ou privadas, mediante convênio ou parceria.

Art. 4º Para a obtenção do Cartão, o cuidador deverá apresentar:



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390038003600300340054005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-7/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
Site: www.camaraserra.es.gov.br e-mail: gabineteraphaelamoraes@camara.com.br
- ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

- I – Documento de identificação com foto;
- II – CPF;
- III – Comprovante de residência no município;
- IV – Documento que comprove a condição da pessoa assistida (laudo médico, relatório social ou documento oficial);
- V – Documento que comprove o vínculo ou responsabilidade sobre os cuidados (termo de responsabilidade, vínculo empregatício, declaração familiar, etc...).

Art. 5º O Cartão garantirá ao cuidador os seguintes benefícios:

- I – Acesso facilitado e prioritário aos serviços públicos de saúde, assistência social, educação e transporte;
- II – Reconhecimento oficial de sua função, para fins de acompanhamento em hospitais, instituições e órgãos públicos;
- III – Participação preferencial em ações de formação e capacitação ofertadas pelo poder público ou instituições conveniadas.

Art. 6º O Município poderá firmar parcerias com:

- I – Instituições de ensino técnico ou superior, especialmente nas áreas da saúde, assistência social e educação;
- II – Organizações da sociedade civil e conselhos setoriais;
- III – Profissionais autônomos e voluntários para fins de apoio, orientação e capacitação dos cuidadores.

Art. 7º O uso indevido ou falsificação do Cartão sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo os procedimentos para cadastramento, emissão, renovação, fiscalização e demais disposições complementares.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 10 de abril de 2025.

RAPHAELA MORAES
Vereadora
Toda vida importa



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390038003600330034005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-7/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
Site: www.camaraserra.es.gov.br/ e-mail: gabinete@raphaelamoraes.com.br
- ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa formalizar a figura do cuidador no município da Serra, reconhecendo a sua relevância social e promovendo ações que garantam sua valorização e funcionalidade no exercício da assistência a pessoas em situação de dependência.

Ao ampliar o escopo para incluir pessoas com deficiência, idosos, doentes crônicos e acamados, a proposta se torna ainda mais inclusiva, atendendo a uma ampla parcela da população que necessita de cuidados contínuos e especializados, muitas vezes prestados por familiares, voluntários ou profissionais não reconhecidos formalmente.

A instituição do Cartão de Identificação do Cuidador não apenas facilita o acesso a serviços, como também fortalece o vínculo entre cuidador e rede de atenção, além de contribuir para a proteção da pessoa assistida e do próprio cuidador.

Solicito, portanto, o apoio dos nobres colegas para aprovação deste projeto de lei, que representa um importante avanço na política de cuidado, inclusão e dignidade no município da Serra.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3900380036003300340054005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
Site: www.camaraserra.es.gov.br E-mail: gabinete@raphaelamoraes.com.br
- ICP-Brasil.

